



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2514121801-AD



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2514121801-AD DE ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ORIGEM: PROCESSO Nº 001/2024 - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO
Rio Largo/AL

ÓRGÃO ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

1 - ABERTURA:

1.1 - Eu, ANA EDNA LEITE LEITÃO, Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, instaurado nesta data o presente **Procedimento Administrativo nº 2514121801-AD de Adesão (carona) à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024**, originado do Processo nº 001/2024 - SRP, cujo órgão gerenciador é o(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO, visando o(a) **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (ONGRID), EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme especificações e condições constantes no Edital do do referido Processo Licitatório.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - As justificativas para a necessidade de contratação e a escolha do processo de adesão carona estão detalhadas no termo de referência, conforme descrito a seguir:

2.2 - Da necessidade da contratação

A Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim-CE possui atualmente grande dependência do fornecimento convencional de energia elétrica para o funcionamento das unidades escolares, abrangendo atividades pedagógicas, administrativas, de climatização, laboratórios, tecnologia educacional, cozinhas e demais serviços essenciais. Essa demanda reflete-se em custos elevados e crescentes, conforme demonstrado nos registros oficiais da ENEL, que apontam despesas anuais superiores a R\$ 1,6 milhão, somente de janeiro a novembro de 2025, tendendo a ultrapassar R\$ 1,7 milhão ao final do exercício. Além do impacto financeiro, a dependência exclusiva da rede pública expõe as escolas a oscilações tarifárias, interrupções no fornecimento, quedas de energia e instabilidades que comprometem o funcionamento adequado das atividades escolares, sobretudo em ambientes climatizados e com uso intensivo de tecnologias educacionais, como computadores, roteadores, projetores e sistemas de gestão. Nesse contexto, a implantação de sistemas fotovoltaicos de geração distribuída (modelo on-grid) representa solução técnica adequada, sustentável e economicamente vantajosa para suprir parte significativa da demanda energética das unidades escolares, reduzindo custos recorrentes e ampliando a autonomia operacional. A geração distribuída traz benefícios diretos e imediatos, como a compensação de créditos de energia junto à concessionária, mitigando os efeitos de reajustes tarifários anuais e proporcionando estabilidade orçamentária para a pasta da Educação. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes ambientais e de modernização tecnológica da administração pública, contribuindo para a redução de despesas correntes, a melhoria da infraestrutura escolar e a adoção de práticas ambientais responsáveis. Assim, justifica-se plenamente a aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos on-grid em unidades escolares municipais, visando à otimização do consumo energético, à redução dos custos orçamentários permanentes e à garantia de condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.3 - Da justificativa da adesão

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atender à demanda oriunda desta contratação e à potencial vantagem em comparação com a realização de um novo processo licitatório. A decisão de aderir à ata de registro de preços é motivada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por este órgão, bem como de evitar o risco de desabastecimento ou descontinuidade.

A adesão à ata de registro de preços permite a contratação dos itens objeto deste processo a preços

previamente negociados e vantajosos, que foram obtidos em um processo licitatório conduzido com ampla competitividade. Isso representa uma economia significativa para o orçamento público, comparado ao custo de realizar um novo processo licitatório, que implicaria em custos administrativos e em possíveis preços menos competitivos.

Optar pela adesão à ata de registro de preços reduz significativamente o prazo de contratação, permitindo que o serviço seja disponibilizado de maneira mais ágil. Isso é crucial para a manutenção da continuidade dos serviços públicos e para evitar qualquer interrupção que possa afetar a população.

Dada a situação atual da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim-CE possui atualmente grande dependência do fornecimento convencional de energia elétrica para o funcionamento das unidades escolares, abrangendo atividades pedagógicas, administrativas, de climatização, laboratórios, tecnologia educacional, cozinhas e demais serviços essenciais. Essa demanda reflete-se em custos elevados e crescentes, conforme demonstrado nos registros oficiais da ENEL, que apontam despesas anuais superiores a R\$ 1,6 milhão, somente de janeiro a novembro de 2025, tendendo a ultrapassar R\$ 1,7 milhão ao final do exercício., a adesão à ata de registro de preços serve como uma medida preventiva para além do impacto financeiro, a dependência exclusiva da rede pública expõe as escolas a oscilações tarifárias, interrupções no fornecimento, quedas de energia e instabilidades que comprometem o funcionamento adequado das atividades escolares, sobretudo em ambientes climatizados e com uso intensivo de tecnologias educacionais, como computadores, roteadores, projetores e sistemas de gestão. Nesse contexto, a implantação de sistemas fotovoltaicos de geração distribuída (modelo on-grid) representa solução técnica adequada, sustentável e economicamente vantajosa para suprir parte significativa da demanda energética das unidades escolares, reduzindo custos recorrentes e ampliando a autonomia operacional, assegurando que não haja lacunas no atendimento das necessidades públicas.

O uso da ata de registro de preços reduz o risco de descontinuidade de serviço público, já que os fornecedores envolvidos na ata foram previamente qualificados e demonstraram capacidade para fornecer o que é necessário. Isso contrasta com o risco de não conformidade que pode ocorrer em processos licitatórios realizados do zero, onde a capacidade e a regularidade dos fornecedores ainda serão avaliadas.

2.4 - Análise dos Preços

Após uma análise detalhada dos preços praticados na ata de registro de preços em questão, foi constatado que os valores acordados são inferiores aos preços praticados no mercado para bens ou serviços semelhantes, conforme demonstrado no mapa de cotação de preços anexado ao processo.

Os preços registrados na ata foram obtidos em um processo licitatório com ampla concorrência, o que resultou em condições comerciais favoráveis. A negociação foi realizada com base em quantidade total de itens/serviços, o que garantiu descontos substanciais que não seriam alcançados em uma nova licitação devido à menor escala.

2.5 - Economia e Benefícios

2.5.1 - Economia Direta

A adesão à ata permite a aquisição dos itens objeto da contratação por um preço que representa economia em comparação com os valores médios de mercado. Esta economia direta resulta em uma redução significativa nos gastos orçamentários, possibilitando a alocação de recursos para outras necessidades prioritárias.

2.5.2 - Redução de Custos Administrativos

Optar pela adesão à ata de registro de preços elimina a necessidade de conduzir um novo processo licitatório, o que reduz consideravelmente os custos administrativos associados à preparação, condução e análise de propostas. Este fator contribui para a eficiência operacional e otimização dos recursos da administração pública.

2.5.3 - Garantia de Qualidade e Condições Comerciais

A adesão à ata de registro de preços garante a continuidade da qualidade do serviço, já que o fornecedor foi previamente avaliado e aprovado. Além disso, as condições comerciais estabelecidas, como prazos de entrega e garantias, foram acordadas de forma a atender de forma satisfatória às necessidades da administração pública.

Diante da análise dos preços e dos benefícios associados, conclui-se que a adesão à ata de registro de preços nº 001/2024 oferece vantagens econômicas substanciais, comparativamente à realização de um novo processo licitatório. Os preços mais baixos e as condições favoráveis garantem uma economia direta e uma otimização dos recursos administrativos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Em vista das considerações acima, a adesão à ata de registro de preços é a alternativa mais vantajosa para a administração pública neste momento. Ela garante esta contratação de forma eficiente, a um custo reduzido e com a segurança de que o fornecimento será conforme o esperado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

3.1 - A contratação em tela fundamenta-se no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 86, prevê a possibilidade de adesão a atas de registro de preços por outros órgãos e entidades da administração pública.

O § 2º do artigo 86 estabelece:

"...

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

..."

Portanto, a adesão está em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais regulamentos internos, assegurando que todas as disposições legais e regulamentares sejam respeitadas.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO(S) ITEM(NS):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30494 - FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA INSTALAÇÃO EM TELHADOS E SOLO, INCLUINDO ESTUDO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO	KWP	1.350,00	R\$ 7.449,70	R\$ 10.057.095,00
				TOTAL: R\$ 10.057.095,00	

5 - ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 14 02 12 365 1403 2.138 4.4.90.52.30 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 4.4.90.52.30 1540000000

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - As condições para pagamento são as previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 e/ou no edital do processo licitatório que lhe deu origem:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1 - As obrigações da contratada e da contratante são as previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº



001/2024 e/ou no edital do processo licitatório que lhe deu origem:

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação é 12 (DOZE) MESES, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

9.1 - Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais a serem indicados na Ordem de Compra / Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

9.2 - O prazo de entrega será de acordo com o definido no Edital do Processo Licitatório que deu origem a presente Adesão (carona).

10 - DEMAIS CONDIÇÕES:

10.1 - Serão mantidas todas os critérios, especificações, preços, garantias e demais condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e Proposta Adjudicada, ressalvadas as condições específicas, listadas neste Processo Administrativo de Adesão.

11 - CONCLUSÃO:

11.1 - Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação mediante PROCESSO DE ADESÃO "CARONA", na forma do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021.

Vale ressaltar, todavia, que a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Dezembro de 2025.


ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, **ANA EDNA LEITE LEITÃO**, Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, no exercício de minhas atribuições legais e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim, bem como o que consta do Processo Administrativo nº **2514121801-AD** de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, cujo órgão gerenciador é o(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO Rio Largo/AL, que visa o(a) **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (ONGRID), EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, emito o presente **Termo de Adesão**, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

A presente adesão tem por objeto a utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do processo licitatório nº 001/2024 - SRP, para a aquisição dos bens/serviços especificados no edital do referido processo e na proposta da empresa abaixo indicada:

Dados do Proponente:

• PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICACOES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 26.947.586/0001-90

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 1, Salas 307 e 308, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP: 60125-150

TELEFONE: (83) 8971-8255

E-MAIL: juridico@coesaengenharia.com.br

REPRESENTANTE: ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS **CPF:** 615.599.973-20

A adesão terá vigência 12 (DOZE) MESES, a contar da data de publicação do termo contratual, e valor global de R\$ 10.057.095,00 (DEZ MILHÕES E CINQUENTA E SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

Os bens/serviços serão fornecidos nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato a ser firmado entre as partes, especialmente no que se refere às condições de fornecimento, preços, prazos e demais condições estabelecidas.

Diante do exposto, o contrato resultante deste Termo de Adesão deverá ser publicado nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Dezembro de 2025.



ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2514121801-AD



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Sr(a). ANA EDNA LEITE LEITÃO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, faz publicar o presente extrato resumido do **Processo Administrativo nº 2514121801-AD de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024**, a seguir:

ORIGEM: PROCESSO Nº 001/2024 - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO Rio Largo/AL;

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ARTIGOS 29 E 30 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.286/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024;

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (ONGRID), EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE;

PROponente:

COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICACOES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (**CPF/CNPJ:** 26.947.586/0001-90) -

REPRESENTANTE LEGAL: ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 10.057.095,00

- CNPJ: 26.947.586/0001-90;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.057.095,00 (DEZ MILHÕES E CINQUENTA E SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

- 14 02 12 365 1403 2.138 4.4.90.52.30 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 4.4.90.52.30 1540000000

O presente extrato é publicado para conhecimento e para fins de cumprimento das formalidades legais.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Dezembro de 2025.

ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2514121801-AD

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADESAO** do Processo Administrativo nº **2514121801-AD** de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, cujo órgão gerenciador é o(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO Rio Largo/AL, que visa o(a) **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (ONGRID), EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, foi devidamente publicado no site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de Dezembro de 2025.



ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO